



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPI

PROJETO DE LEI N. 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 20

"DECLARA DE "UTILIDADE PUBLICA", A ASSOCIAÇÃO JESUS NA QUADRA. ESCOLINHA DE VÔLEI Pe. ODIRLEI FERNANDES. ESTABELECIDA NA AVENIDA BOM JESUS, Nº12 - CENTRO, NESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI APROVOU, E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EDSON ANDRÉ DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEI DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de "UTILIDADE PUBLICA", a Associação Jesus na Quadra. Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº29.734.138/0001-04, localizada na Avenida Bom Jesus, nº 12, Centro, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2020.


Maximiler Hilton de Marins
VEREADOR

Título de Utilidade Pública Municipal

Com o Título de Utilidade Pública Municipal, a entidade passará a gozar dos seguintes benefícios:

- Isenção do IPTU, ISS;
- Auxílio financeiro concedido pelo Poder Público local;
- Isenção de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

Observação: Cada município elabora sua lei para a concessão do Título de Utilidade Pública.

O que é título de Utilidade Pública Municipal?

A concessão do **título de Utilidade Pública** a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Confira abaixo o passo-a-passo para adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal:

1) Primeiro, é necessário que atenda os seguintes requisitos:

- Ter no mínimo 1 ano de funcionamento
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada
- Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório)
- Possuir Ata de Fundação
- Estatuto
- Atestado de funcionamento por alguém de fé pública

2) Em seguida, o requerente deve reunir toda a documentação comprobatória referente aos requisitos acima mencionados e procurar um vereador para solicitar a criação do projeto de lei.

3) Com o projeto de lei encaminhado, o requerente deve aguardar a tramitação de sua solicitação, que pode ser acompanhada no Portal Transparência.

4) Depois de votado e aprovado, o projeto ganha número de lei e é publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M.). A lei tem vigência de 5 anos.

Estatuto de Associação

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO Jesus na Quadra. Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação Jesus na Quadra. Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes, constituída por Assembleia Geral realizada em 22 de outubro de 2017, com sede em Avenida Bom Jesus, 12, centro, Arapeí-SP, cep:12870-000, podendo se transferir para outra localidade, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

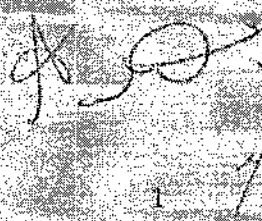
Artigo 2º - A Associação Jesus na Quadra. Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

Objetivo Geral da Associação:

- I. Promover e incentivar o esporte e dar a ele uma razão espiritual, social e solidária;
- II. Proporcionar às crianças, adolescentes, jovens e adultos, acesso à prática de esportes e aos valores cristãos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos;
- III. Capacitar todos os beneficiários a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas, sonhos, bem como oferecer chances reais de integração e inclusão social, prevenindo e afastando-os das drogas e violência, ensinando os valores éticos morais, estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Objetivos Específicos da Associação:

1. Escolinha de voleibol: criar condições reais de comunhão, sadia convivência, priorizando valores construtivos como: respeito, igualdade, companheirismo, auto controle, respeito as regras, auto superação, controle de impulsos negativos e agressividade.



II. Visa ainda, a troca de informações; o estímulo das competências intelectuais e físicas; desenvolvimento de técnicas sociais e comunicativas; capacitação; formação de novos valores; mudanças de comportamento; formação de caráter; desenvolvimento da personalidade através de palestras, reflexões, partilhas e retiros.

III. No campo da saúde, a associação Jesus na Quadra, Escola de vôlei Pe. Odirlei da Silva Fernandes possibilitará a preservação das capacidades físicas, emocional e psicossocial melhorando a qualidade de vida, credenciando as pessoas para uma melhor ação produtiva no desporto, nas atividades pessoais e nas ações solidárias na comunidade.

IV. Desenvolverá ações de formação e informação; cursos, retiros; simposios; desenvolvimento de atividades e projetos sociais, artísticos e ambientais; promoção de eventos culturais, utilizando-se de todos os meios de comunicação social.

V. Articulará com os demais recursos e entidades sociais do município, da região e estado, no sentido de atender melhor seus objetivos;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos Públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo terceiro: A associação poderá receber auxílio voluntário de distintas naturezas, tais como: professores, monitores, coordenadores, faxineiras, serviços gerais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação Jesus na Quadra. Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A associação não remunerará, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundador oficial e presidente:** o qual exercera o papel de diretor espiritual da associação; de todos os membros da diretoria e associados.

Parágrafo único: A Associação Jesus na Quadra, Escolinha de vôlei Pe. Odirlei Fernandes reconhece como oficial fundador e presidente o Rev.mº Pe. Odirlei da Silva Fernandes.

II. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

III. **Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição e terão seus nomes, lançados no livro de associados, após a realização de ata de assembleia nomeando eventuais procuradores.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 8º - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar das atividades e eventos essenciais da associação;
- IV. Propor novos sócios;
- V. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado esta condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: É dever do associado colaborador honrar, pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10 - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Parágrafo terceiro: A justa causa será determinada quando comprovada a ocorrência de: a) violação do estatuto social; b) difamação da associação, de seus membros ou de seus associados; c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; d) desvio dos bons costumes; e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e) falta de pagamento, por parte dos "associados colaboradores", de 6 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que

julgar convenientes a defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

a) Apresentação dos resultados alcançados;

b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;

c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II. Exclusão de associado;

III. Extinção da associação.

Artigo 16 - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação,

sendo composto por um oficial fundador, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e os orçamentos anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), ou em menor periodicidade conforme necessidade, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Ofício de Registro de Imóveis e
Anexos de Benedito - SP
CNPJ: 43.382.940/0001-76



Parágrafo sexto - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 17 - Compete ao Presidente da Diretoria

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

VI. Assinar com o primeiro tesoureiro toda a documentação contábil da associação, cheques bancários, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade da entidade;

VII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Atas e Contábeis da associação e com o primeiro secretário toda a correspondência da associação, cópias de atas e outros documentos.

VIII. Representar a Associação como relações públicas em reuniões, simpósios, congressos, retiros, cursos e outros eventos que necessitem de representação formal.

IV. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.

II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 19 - Compete aos Secretários:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

V. Secretariar as reuniões, redigindo as competentes atas em documentos próprios.

VI. Praticar todos os demais atos atribuídos da Diretoria.

Artigo 20 - Compete aos Tesoureiros:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 21 - Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos

institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 24 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 22 de outubro, de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Ofício de Registro de Imóveis e
Anexos de Paranapiacaba - SP
CNPJ: 45.387.040/0001-76

[Handwritten signature]

ARAPET

Presidente da Diretoria

[Handwritten signature]
Adriana da Silva F. Coutinho
RG.: 24.557.372-0

Secretário

[Handwritten signature]

Advogado

OAB

MAURO RES ENESCOUTINHO
OAB/SP 139.114

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DE ARAPET - SP

Reconhecimento de Firma por SEMEJANÇA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R\$ 5,95

Reconheço a(s) firma(s) de: OBIRLEI DA

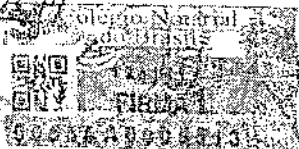
LVA FERNANDES

Do(a) Arapet - SP 10/12/2017

Ass:

[Handwritten signature]

Marina Cordairo Macedo
Oficial



Ofício de Registro de Imóveis e
Anexos de Zonanal - SP
CNPJ: 45.787.040/0001-76

Ofício de Registro de Imóveis e
Anexo de Bananal - SP
CNPJ: 45.387.040/0001-76

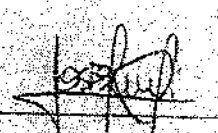
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BANANAL - SP**

Certifico que o presente título prenotado sob nº 815
no L.º A e registrado nesta data sob nº 318 de
Fls. — do L.º A Registro C.
Pessoa Jurídica
Bananal 06 de dezembro de 2011
Rmida
Thiago de Moraes Castro - Oficial de Registro de Imóveis

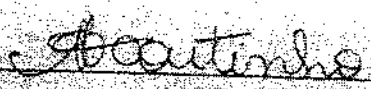
Roberta Cristina Gomes de Andrade
ESCREVENTE

No dia 22 de outubro de 2017 às 9:30 horas, no Rua José Félix de Carvalho, S/N, Centro, Arapeí/SP, CEP.: 12870-000, atendendo ao Edital de Convocação de 22 de setembro de 2017, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores, capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. Pe. Odirlei da Silva Fernandes foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como a Sra. Adriana da Silva Coutinho o foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: Associação Jesus na Quadra Escolinha de Vôlei Pe. Odirlei Fernandes. Definida a denominação, o Presidente procedeu a leitura da proposta de Estatuto da Associação, que foi analisada por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: Presidente da Diretoria: Odirlei da Silva Fernandes, Brasileiro, solteiro, Sacerdote e Professor de Educação Física, 33.401.836-5, 327.048.378-30, Rua José Félix de Carvalho, S/N, Centro, Arapeí/SP, CEP. 12870-000; Vice-Presidente: Maria Lúcia Cordeiro Freire, Brasileira, Casada, Comerciante, 15.766.044-8, 042.517.428-00, Rua Comendador Sampaio, nº 15, Centro, Areias/SP, CEP: 12.820-000; Secretário: Adriana da Silva Fernandes Coutinho, Brasileira, Casada, Professora, 24.557.372-0, 136.673.908-66, Rua Comendador Sampaio, nº 262, Casa 1, Areias/SP, CEP: 12.820-000; e Fabiane Lúcia Rodrigues Conceição, Brasileira, Casada, funcionária

pública, 33.945.170-1, 300.410.118-13, Rua Capitão
Dominiciano, nº45, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 12.870-000;
Tesoureiro Leandro da Conceição, Brasileiro, casado, serviços
gerais, 43.192.122-2, 290.913.888-70, Rua Capitão Dominiciano,
nº45, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 12.870-000; e Júliete Luzia de
Moraes Castro, Brasileira, casada, vendedora, 43.192.118-0,
331.009.488-07, Rua Joaquim Gomes Salgueiro, nº 80 Casa:B,
Centro, Araçatuba/SP, CEP.: 12.870-000; Membros do Conselho
Fiscal: Maria Silvia Soares, Brasileira, Solteira, doméstica,
28.582.160-X, 251.455.898-03, Rua Maria de Lurdes Rodrigues,
Nº37, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 12.870-000; e José Ivanildo de
Castro, casado, pedreiro, 29.251.484-0, 189.335.008-80, Rua
Joaquim Gomes Salgueiro, nº 80 Casa:B, Centro, Araçatuba/SP,
CEP:12.870-000; Membros suplentes do Conselho Fiscal: Caroline
Ferreira Braga Anastácio, Brasileira, Casada, Vendedora,
49.743.146-4, 418.656.548-17, Rua Odorico de Souza, nº 56,
Centro, Araçatuba/SP, 12.870-000; e Igor Augusto Anastácio da
Silva, Brasileiro, Casado, Montador, 49.698.860-8, 434.498.428-
54, Rua Odorico de Souza, nº 56, Centro, Araçatuba/SP, 12.870-
000. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os
mesmos empossados para o triênio de 22 de outubro de 2017 a 22
de outubro de 2020. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo
a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata,
que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário
desta Assembleia.



Odirlei da Silva Fernandes
Presidente



Adriana da Silva Fernandes Coubinho
Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ARACATUBA - SP
Reconhecimento de Firma por SILVIA SOARES
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 5,93
Reconheço a(s) firma(s) de: ODIRLEI DA SILVA FERNANDES
Ass: Adriana
Doulo, Araçatuba - SP, 10/11/2017
Marias Cordero Moraes
Oficial

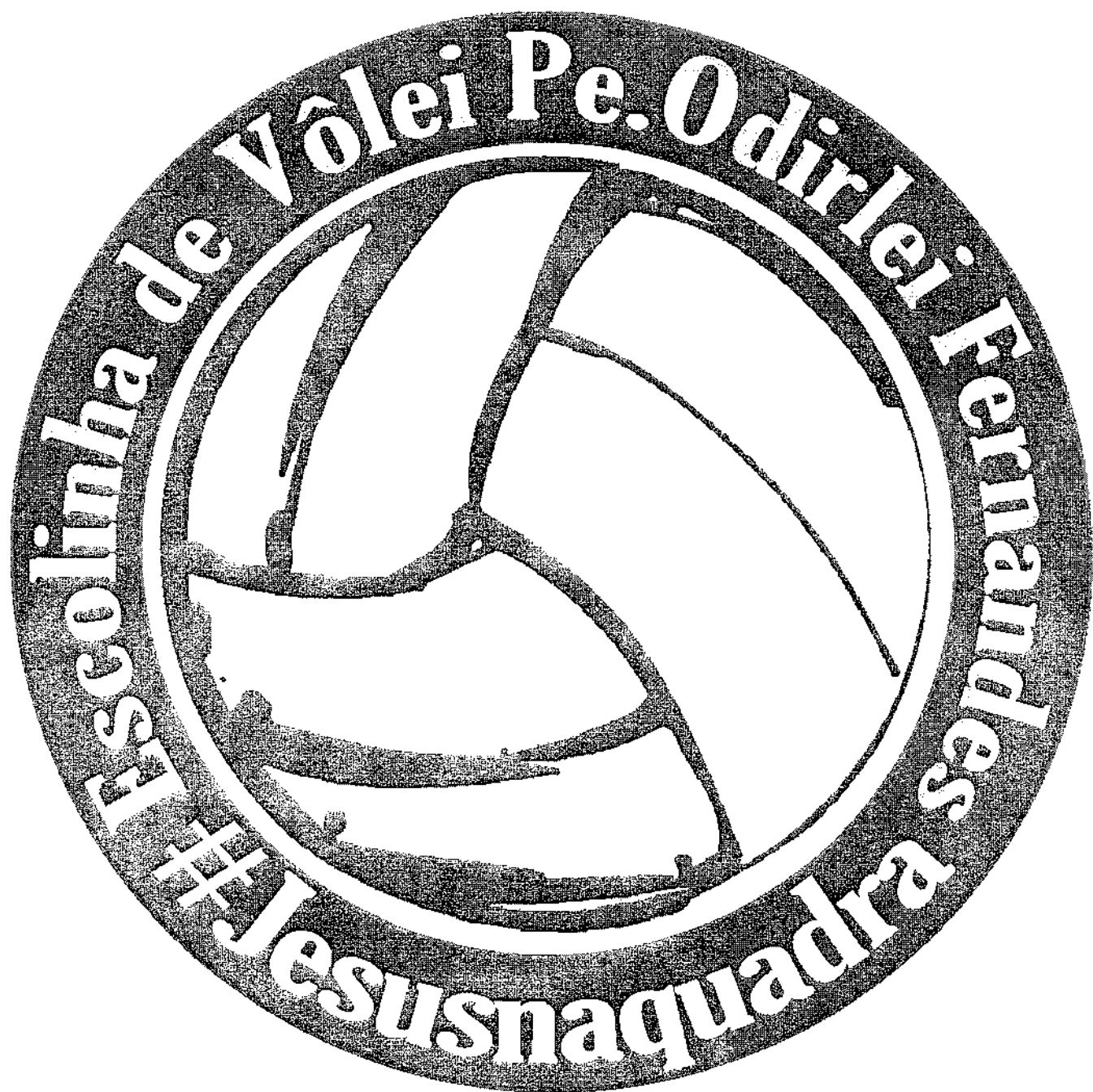
Ofício de Registro de Imóveis e
Anexos de Bananal - SP
CNPJ: 45.387.040/0004-76

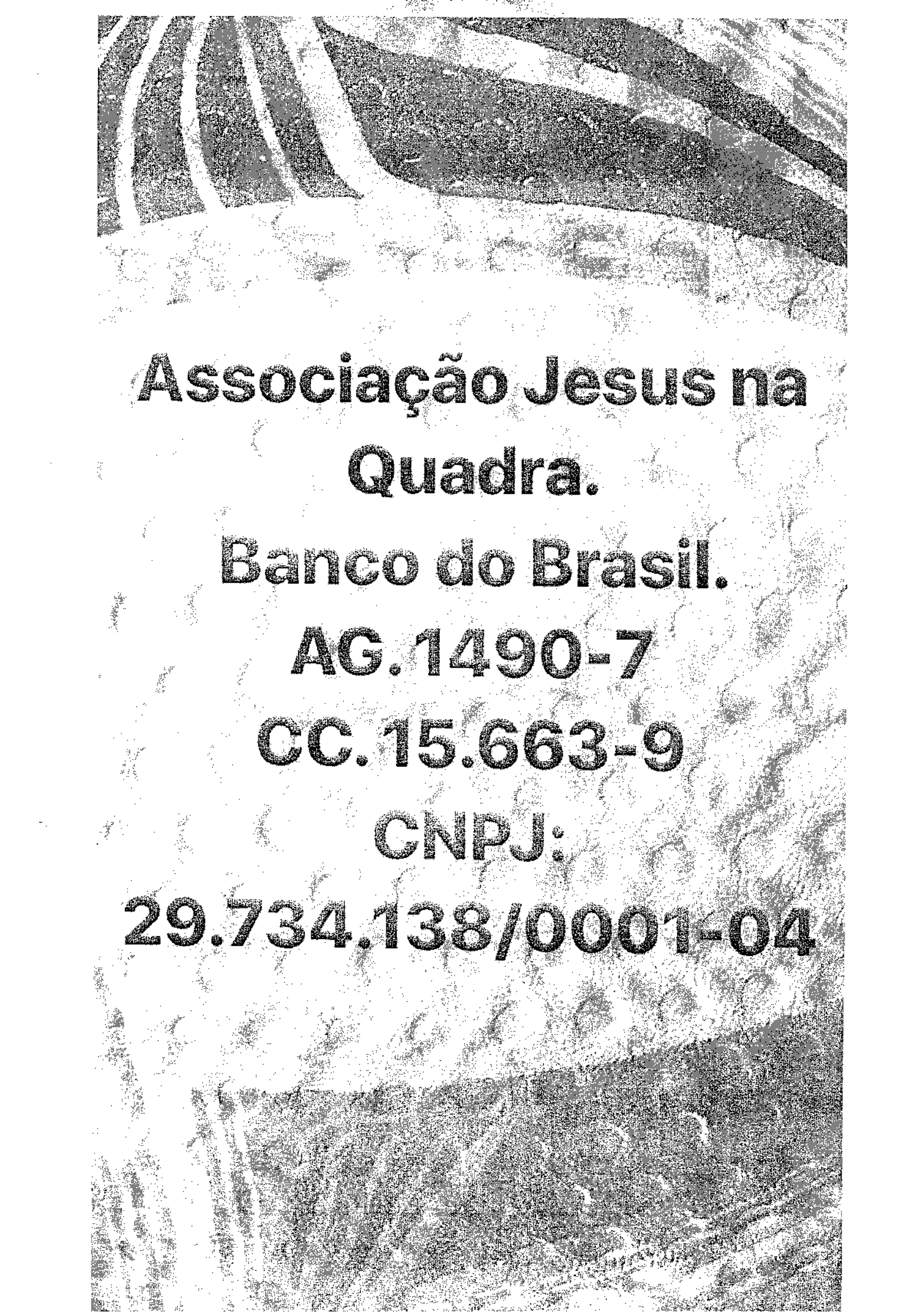
Ofício de Registro de Imóveis e
Anexos de Bananal - SP
CNPJ: 45.387.049/0001-78

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE BANANAL - SP

Certifico que o presente título prenotado sob nº 816
o L.º A é registrado nesta data sob nº AV 011318 - 88
Is. - do L.º A leg. a pessoa
jurídica
Bananal 06 de dezembro de 20 11
Rafael
Thiago de Moraes Castro - Oficial de Registro de Imóveis

Patricia Cristina Gomes de Almeida
ESCREVENTE





**Associação Jesus na
Quadra.**

Banco do Brasil.

AG.1490-7

CC.15.663-9

CNPJ:

29.734.138/0001-04



Câmara Municipal de Arapeí

TEL/FAX – 12 31151202

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto : PROJETO DE LEI Nº 11 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor : VEREADOR: MAXIMILER HILTON DE MARINS

PARECER

A iniciativa do Projeto acima epigrafado tem respaldo legal, podendo fazê-lo o autor.

O projeto no mérito observou a legislação pertinente.

Está obedecida a técnica legislativa.

Face exposto, considero o projeto constitucional, jurídico e tecnicamente correto.

Voto pela sua discussão em plenário.

Sala das Sessões, 01 de OUTUBRO de 2020.

Marilda Maciel Fonseca
MARILDA MACIEL FONSECA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR :

Leonel Chagas
LEONEL CHAGAS
PRESIDENTE

Ademir de Almeida
ADEMIR DE ALMEIDA
SECRETARIO